



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 231/2020**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **JUSSENARA FERNANDES**, brasileira, solteira, RG/RS nº 7072388718 e CPF 966.592.970-49, residente e domiciliada na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 36, Bairro Ceee, nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada para a prestação de serviço na função de **MONITORA**, em caráter de urgência, para substituir as Monitoras que se encontram afastadas para quarentena, devido a suspeitas de contágio pelo COVID-19, conforme Processo 1629/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 1.193,13 (um mil cento e noventa e três reais e treze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará a partir de 01/12/2020 a 31/12/2020, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


P/A: 2041 – Rubrica: 33.90.36.35      Recurso: 1

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 17 de dezembro de 2020.

  
CLAUDIOMIRO GAMBST ROBINSON  
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

JUSSENARA FERNANDES  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

